



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 5.675
(18.09.2008)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA EXCEÇÃO Nº 5, CLASSE 14

PROCEDÊNCIA : JOAQUIM GOMES – AL
EMBARGANTE : AMARA CRISTINA DA SOLEDADE
ADVOGADO : Felipe Rodrigues Lins e outros
EMBARGADO : GILVAN DE SANTANA OLIVEIRA, Juiz Eleitoral da 53ª
Zona
RELATOR : **Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso**

Ementa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. OMISSÃO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA. MATÉRIA EXPLICITAMENTE TRATADA NO ACÓRDÃO ATACADA. REJEIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, conhecer e REJEITAR aos Embargos opostos, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2008.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Relator


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY
Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Sra. Amara Cristina da Soledade contra o Acórdão nº 5.622, de 11.09.2008, que julgou improcedente a exceção de suspeição nº 5, mantendo o Juiz Eleitoral da 53ª Zona na condução do processo eleitoral na cidade de Joaquim Gomes.

A Embargante alega que a decisão foi omissa, pois não foi realizada oitiva de testemunhas, expressamente requerida às fls. 12 dos autos.

Ao final, requer o conhecimento e o provimento dos presentes embargos com a finalidade de pré-questionar a matéria, dirimindo a omissão apontada, inclusive aplicando eventual efeito modificativo, para anular o acórdão atacado, reabrindo a instrução para a produção da prova testemunhal.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Amara', with a long, sweeping flourish extending to the right.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

No caso, a questão é de fácil deslinde, pois inexistente o vício alegado pela embargante.

O Acórdão atacado foi expresso ao afastar a necessidade de realização de oitiva de testemunhas, nos seguintes termos:

“Todos os fatos alegados foram devidamente documentados ao longo do processo. Ao alegar parcialidade em decisões, tais decisões foram juntadas. Ao alegar a participação em uma reunião realizada no dia 22 de julho de 2008, foi juntado vídeo da reunião. Ao alegar o incidente ocorrido no dia 29 de julho de 2008, foram juntados matéria jornalística, boletim de ocorrência, entre outros documentos. Portanto, estando devidamente instruído o processo, não vislumbro a necessidade de audiência de instrução, razão pela qual passo ao exame do mérito.” (fls. 146)

Ora, a necessidade de realizar audiência de instrução deve ser examinada em cada caso. Nos presentes autos, ao analisar todo o conjunto probatório face às alegações sustentadas, conclui que oitiva seria desnecessária, pois todos os fatos narrados estavam documentalmente representados nos autos.

Observa-se que não há o defeito alegado, mas inconformismo com a decisão.

Neste diapasão, conheço os presentes embargos para rejeitá-los.

É como voto.


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(88ª Sessão Ordinária de 2008)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO nº 5 –
Classe 14.

EMBARGANTE: AMARA CRISTINA DA SOLEDADE

ADVOGADO: Felipe Rodrigues Lins e outros

EMBARGADO: GILVAN DE SANTANA OLIVEIRA, Juiz Eleitoral da 53ª
Zona

Decisão: O Tribunal, à unanimidade de votos, conheceu e REJEITOU os Embargos opostos, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 5.675, de 18.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO (Relator), Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 18.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.675, de 18/09/2008, foi conferido na 88ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 22/09/2008, à(s) fl(s).

43. Eu, *[assinatura]*, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 22/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

[assinatura]
Coordenadora de Sessões